

O CRIMINOSO X OS MOTIVOS QUE LEVAM AO MUNDO DO CRIME

Hipólito Matos Júnior ⁵

Danieli Aparecida From ⁶

RESUMO

Este artigo pretende demonstrar que o problema da criminalidade, já muito debatido, ainda não encontrou solução adequada. As pesquisas iniciais utilizadas pela medicina tinham como objetivo criar um estereótipo para o criminoso, buscando maior controle social, tendo como consequência, a exclusão do indivíduo. Diante desse contexto, buscou-se, com o auxílio da Psiquiatria e a Psicologia, identificar a formação da população carcerária e os fatores de risco que a motiva a cometer crimes. O estudo trouxe um novo olhar para concepção de uma visão sistêmica do processo, permitindo identificar a realidade existente sobre um tema tão sensível e complexo. Tem por base teorias de vários estudiosos que analisam o criminoso e os fatores relacionados à Criminologia, buscando subsídios necessários para implementação de políticas públicas, objetivando controlar e reduzir a criminalidade, proporcionando assim, benefícios para a sociedade.

Palavras-chave: Criminologia. Fatores de risco. Políticas públicas.

ABSTRACT

Much discussed theme of the utmost importance, the crime remains unsolved by means of public policies. Well-established revealed by statistics. Many researches seek scientific explanation as a means of subsidizing measures for reduction of incidences. The study brought a multidisciplinary vision into reality on a sensitive and complex theme. It was considered the theories of scholars who analyze the criminal and the risk factors that influence the practice of crimes thus contributing to the formation of their authors.

Keywords: Criminology. Risk factors. Public policy.

⁵ Aluno do Curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Direito Processual – Faculdade Dom Bosco.

⁶ Orientadora. Professora da Disciplina de Metodologia Científica – Faculdade Dom Bosco.

1 INTRODUÇÃO

O problema da criminalidade vem, continuamente, sendo discutido. Através das estatísticas constatam-se aumentos consideráveis da criminalidade e a ausência de mecanismos de controle.

Um assunto da mais alta relevância para a sociedade não encontra nos órgãos públicos responsáveis pela segurança, o empenho necessário e vontade política para resolver o problema. Discute-se a super população carcerária, como justificativa para o problema da criminalidade existente no Brasil.

Políticas públicas são necessárias para nortear o trabalho de combate à criminalidade. O próprio Estado cria o problema social através da ausência de uma política eficiente de distribuição de renda e melhoria na educação, surgindo, assim, a figura do cidadão excluído. Para justificar sua ineficiência utilizam-se das instituições legalmente constituídas para legitimar as diversas formas de violência, empregadas contra a própria população, que o Estado tem o dever de proteger.

Mas, antes do crime, há algo muito mais importante a ser analisado, qual seja a sua causa, a partir da qual se podem buscar medidas para reduzir sua incidência.

A pesquisa pretende demonstrar que um indivíduo não se torna criminoso por uma simples opção, e ainda, que antes que ele “opte” por seguir tal caminho, há inúmeras situações que influenciam sua formação, fazendo dele um criminoso em potencial, ou não.

A revolução tecnológica, aliada aos novos conceitos sociais e culturais, oferece grandes desafios para as famílias, considerando fatores como desemprego, falta de informações, violência urbana, facilidades para uso de drogas, nível cultural de seus membros, entre outros. Nesse sentido, a família tem um papel da mais alta importância na formação do indivíduo. Saber lidar com os fatores de risco, oferecendo proteção e orientação, deve começar dentro do sistema familiar, continuando na escola, nos grupos e nas redes sociais.

Dependendo do contexto em que está inserida a família, atribuições básicas de cuidado ficam prejudicadas, surgindo um fenômeno conhecido como invisibilidade familiar e social, dando margem para o surgimento de ambiente vulnerável, favorecendo a marginalidade e exclusão social.

Esses aspectos são de grande relevância para o estudo da Criminologia, considerando o Direito Penal, para a elaboração de Políticas Públicas de Segurança, buscando assim, harmonizar a convivência na sociedade.

Assim, analisou-se o sistema, buscando a essência do problema para mostrar suas causas e os seus efeitos provocados na sociedade. Diante dos fatos, o tema merece um estudo aprofundado para identificar os verdadeiros responsáveis que provocam essa situação, as responsabilidades governamentais, mostrar os direitos que são ocultados, tanto na população carcerária, quanto na sociedade e os direitos humanos e fundamentais que são violados.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Uma das preocupações do mundo atual é com o aumento da criminalidade (ABREU; LOURENÇO, 2010, p.1). Lemos e Leal (2001) observam que as pessoas, cada vez mais, se trancam dentro de suas próprias casas, com medo da violência que se instalou na sociedade.

Parte integrante dessas condições depende de políticas públicas sobre o moderno Direito Penal. Alguma questão de violência justifica que o legislador, em um Estado de Direito, prescreva uma pena à realização de determinado comportamento. Dessa forma, atribui-se a qualidade de crime à conduta praticada. Porém, a relação do criminólogo com os conflitos violentos não fica compreendida apenas dessa maneira: “as próprias prescrições realizadas pelo legislador contêm uma dose elevada de violência” (ANITUA, 2008, p. 31-32).

De acordo com Anitua (2008, p. 160), a questão da violência deve ser vista não apenas sob o enfoque das penas. Um estudo criminológico do indivíduo, buscando os fatores que contribuem para a formação da pessoa criminoso teria resultado mais efetivo na redução da criminalidade, visto que, o modelo punitivo existente contém medidas violentas, sem soluções concretas para o problema.

Além da identificação dos fatores que levam indivíduos a cometerem crimes, devem ser associadas às políticas públicas como instrumento de inserção, de forma justa e igualitária (BRENNER, 2009). Associado a isso, se faz necessária a elaboração de legislações, doutrinas e jurisprudências que deem conta da realização de um Direito, sempre mais célere e justo (ALBRECHT, 2010).

Os fatores determinantes para a prática de crimes podem estar relacionados, tanto com fatores internos, quanto com fatores externos. Relacionados aos fatores internos estão os de cunho biológico, psicológico e psiquiátrico (PRATA, 1980).

A Antropologia (Biologia Criminal) segue a escola positivista que tem como seu precursor, o médico César Lombroso, classificando o criminoso em seu aspecto

biológico. Na concepção de Lombroso (1836-1909, citado por ANITUA, 2008), existia uma tipologia antropológica que definia o “criminoso nato”.

A Psicologia reconhece a importância do cérebro humano na conduta do comportamento:

Este conjunto de conhecimentos, guardados na célula nervosa do cérebro humano, forma a personalidade intelectual e moral do homem, diferente de cada indivíduo, fazendo de cada um deles um ser peculiar, com defeitos e virtudes, orgulhoso ou frustrado, saudável ou neurótico, praticando benemerências ou crimes, algumas vezes com fundamentos estranhos (PRATA, 1980, p. 135).

A formação de cada indivíduo ocorre através das várias experiências ocorridas ao longo da vida, influenciando seu comportamento, explicando, de certa forma, suas atitudes diante da sociedade (PRATA, 1980).

Fatores psicológicos que influenciam os indivíduos no comportamento criminoso estão relacionados à neurose, à psicose e à perversão.

Conforme Webwe e Scheerer (1989, citados por ALBRECHT, 2010), a Criminologia como ciência empírica, surgiu no final do século XIX, época em que a ciência possibilitava avanços técnicos devido ao progresso, e cada vez mais rápidos. As crenças foram substituídas por verdades científicas e as transformações aumentaram a produtividade, proporcionando mais conforto à vida das pessoas.

A prisão foi o local de nascimento da Criminologia, com o surgimento dos primeiros criminólogos, tendo como método a medição dos criminosos (ALBRECHT, 2010). Os precursores do estudo da Criminologia foram os médicos, que buscavam uma explicação para o crime na formação congênita ou hereditariedade dos indivíduos (ANITUA, 2008).

De acordo com Anitua(2008), há diferenças físicas ao comparar diferentes criminosos e doentes mentais, através de pesquisas antropométricas.

A Justiça Criminal utiliza o sistema penal de forma seletiva, procurando identificar os comportamentos antissociais apresentados pelos indivíduos.

Conforme Albrecht (2010), a persecução penal segue o caminho a seguir:

O jurista penal precisa saber que a persecução penal se apresenta como um processo de seleção progressiva. Controle social informal já é amplamente realizado na área procedente. Origem, educação, posição sócio-estrutural, formação escolar e profissional, são variáveis centrais de determinação, que controlam a filtragem no Sistema de Justiça Criminal e, finalmente, produzem o ‘homo juridicus criminalis’ (ALBRECHT, 2010, p. 221).

Algumas teorias segundo Giddens (2005), explicam a causa da criminalidade como a atributiva, da subcultura, das técnicas de neutralização e do etiquetamento. Assim, a Criminologia deixa de estudar as causas da criminalidade e passa a estudar os processos de criminalização.

Para Foucault (2012, p. 245), “os condenados são tomados como bodes expiatórios servindo como espetáculos para a população no sentido de dar exemplos punindo os que cometem delitos”. A sociedade procura identificá-los através de seus trajes, rosto ou profissão.

A identificação, utilizando a medicina como meio de controle, foi idealizada por Bertillon (1879, apud PASQUALI; ARAÚJO, 2007). Foi o primeiro método científico de identificação civil e criminal observado por Pasquali; Araújo (2007). Elese baseia em métodos antropométricos do esqueleto e do corpo, em caracteres morfológicos cromáticos e individuais.

Posteriormente, Vucetich (1894, apud PASQUALI e ARAÚJO, 2007), descobriu um método de identificar as pessoas fisicamente consideradas, por meio dos desenhos formados pelas cristas papilares da derme, nas extremidades dos dedos (PASQUALI; ARAÚJO, 2007).

Augusto Comte (1798-1857), teórico francês, criou a corrente de pensamento denominada de Positivismo quando percebeu a necessidade de um estudo científico da sociedade.

Para Durkheim (1973, citado por GIDDENS, 2005, p. 176) um dos principais teóricos funcionalistas, o crime é normal nas sociedades, especialmente, quando ficam mais complexas, tendo em vista o seu crescimento e desenvolvimento, “Durkheim via o crime e o desvio como fatos sociais; acreditava que ambos fossem elementos inevitáveis e necessários nas sociedades modernas” (GIDDENS, 2005, p.176).

De acordo com Taborda (2012), a Psiquiatria considera três campos importantes para o estudo da formação social dos indivíduos: o cognitivo, o afetivo e o

psicomotor.

José Taborda (et al., 2012) aduzem:

O exercício da medicina deve compreender três domínios, ou áreas indissociáveis entre si: o cognitivo, o afetivo e o psicomotor. O domínio cognitivo é a expressão do conhecimento intelectual e científico do médico. É por meio das ciências biológicas, psicológicas e sociais que o médico adquire o saber que lhe permitirá exercer a medicina nos moldes e parâmetros científicos, ou seja, fundamentado na citologia, genética, histologia, anatomia, fisiologia, imunologia, microbiologia, fisiopatologia, bioquímica, biofísica, psicologia e sociologia (TABORDA, et al., 2012, p. 28).

Ao considerar as atitudes individuais das pessoas é necessário ter em mente o cuidado de verificar, não só os aspectos biológicos, mas também, as emoções, os desejos, os sentimentos, as motivações e as inclinações.

Para identificar essas reações deve-se considerar no comportamento humano, os processos mentais e a personalidade de cada indivíduo, fazendo uma associação da relação com a família, a sociedade e a influência das múltiplas culturas (MATOS, 2014).

Zaluar (2004, p. 234) explica que “a violência é sinônima de desigualdade, exploração, dominação, exclusão, segregação e outros males usualmente associados à pobreza ou à discriminação de cor e gênero”. Os jovens que se utilizam da violência nas suas ações criminosas, não é meramente porque eles querem ser violentos, mas porque também foram violentados pelo Estado, pela própria sociedade e principalmente, por policiais despreparados. O medo da criminalidade violenta, na opinião de Zaluar (2004), está vinculado às posições assumidas diante dos pobres pelos políticos e representantes, encarregados da ordem pública e da lei.

As maneiras de ser do criminoso não são iguais. O que faz um criminoso ser diferente do outro? Porque aconteceu? Porque se desenvolveu? O Direito Penal não dá conta de resolver e se utiliza de outras disciplinas como a Psicologia, Sociologia, Psicopatologia e Psiquiatria para entender a formação da personalidade dos indivíduos.

Conforme Zimmermann (2011, p. 90), o ato criminal é decorrente de um processo de percepção e apreendido pelo indivíduo:

A passagem do ato criminal seria, portanto, um processo de aprendizagem das comunicações e definições favoráveis ao crime, que se daria através de um 'processo altamente seletivo e contingente que se faz pela associação do sistema psíquico às ideias disponíveis, e, sobretudo (mas não exclusivamente), com a ajuda das interações face a face com pessoas próximas' (DEBUYST, et al., 2008:385). Ou seja, o sistema psíquico, que seria independente de qualquer condição material, como pobreza, constituição biológica etc., selecionaria as ideias, disponíveis no ambiente, que contribuiriam para a escolha da prática criminal.

Quando se percebe algo, os objetos são armazenados no cérebro, sendo posteriormente, usados no caso de uma lembrança. Essa percepção tem como determinantes o propósito, a atenção, a consciência e o pensamento (ZIMMERMANN, 2011).

O estilo parental constitui as práticas educativas parentais utilizadas pelos responsáveis, objetivando educar, socializar e controlar o comportamento dos filhos (BRANDENBURG, 2005). São as atitudes dos pais que criam um clima psicológico-emocional, através do comportamento deles. Esse estilo, muitas vezes, desenvolve práticas negativas que devem ser evitadas como: punição inconsistente (ausência de rigidez nas regras); supervisão estressante; disciplina relaxada; abuso físico e moral e correção influenciada pelo humor.

Na concepção Taborda (et al., 2012, p. 99):

Assim a família passou a constituir uma unidade sociológica, incumbida de transformar organismos biológicos em seres sociais. Os pais, agentes socializadores por excelência, são os responsáveis primordiais pela transmissão dos padrões culturais, ideológicos e morais. Na perspectiva histórico-cultural, todo indivíduo é formado nas e por meio das relações sociais.

Os fatores sociais e culturais existentes como, por exemplo, os costumes, a religião, a densidade da população, as condições econômicas e políticas, a justiça, as condições da família, entre outros, são responsáveis pela formação das pessoas, (PRATA, 1980). Elas agem de acordo com as situações externas vivenciadas, e não,

pela sua simples vontade. O indivíduo é produto também do meio a que está submetido. Fatores como a pobreza, a falta de emprego, aliados à falta de educação, de formação moral levam os indivíduos à falsa representação da realidade.

Todas as crianças apresentam algum distúrbio de comportamento em alguma fase da vida (BEE, 1984). Se forem desordens de conduta (agressividade, delinquência), geralmente, estão inseridas em um meio familiar desequilibrado, no qual os pais são desajustados ou inconsistentes à disciplina dos filhos e demonstram hostilidade e rejeição. Como consequência, as crianças não estruturam de forma saudável suas relações afetivas e autoestima, aprendem a ser agressivas e violentas com os outros (BEE, 1984).

Todo indivíduo submetido durante seu desenvolvimento a pressões, violência e negligência desenvolve um comportamento distorcido e, conforme sua formação, por ter um comportamento vitimizado, antissocial ou resiliente (ANHTONY, 1980, apud ANAUT, 2005).

O Código Penal Brasileiro, Lei 7.209/1984, estabelece normas legais disciplinadoras sobre inimizabilidade, em seus Artigos 26, 27 e 28.

Conforme Anaut (2005, p. 43) “a resiliência é a capacidade de sair vencedor de uma prova que poderia ter sido traumática, com uma força renovada”. A resiliência pode ser trabalhada para que alcance um desenvolvimento desejável em cada indivíduo. Para isso, é necessário estimular a autoestima, a confiança, o sentimento de esperança, a autonomia, a independência, a sociabilidade, as relações sociais, que permitam enfrentar problemas e resolvê-los, adquirindo a capacidade de prever as consequências.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto e de tantas considerações oriundas do presente trabalho, verificou-se que para compreender as consequências da criminalidade na sociedade se faz “mister” estudar a formação e de que maneira o indivíduo se torna criminoso. Analisar os processos para sua educação é de suma importância para identificar os fatores determinantes para a prática do crime.

Para uma compreensão mais sistêmica do fenômeno da criminalidade deve-se considerar na análise todos os fatores: o crime, o criminoso e os motivos determinantes. Portanto, para entender os aspectos da Criminologia e as consequências na sociedade, é necessário conhecer todo o processo para que se tenha informações

necessárias no sentido de poder obter maior controle social, na busca de programar políticas públicas eficientes para garantir a redução da criminalidade, necessária para a tranquilidade e harmonia entre os cidadãos.

Já em relação ao comportamento e à formação do criminoso, conclui-se que desde os estudos iniciais de Bertillon (1879), Vucetich (1894) e posteriormente Lombroso (1909), utilizando a Medicina para identificar o criminoso, tinha-se como objetivo o controle da sociedade, buscando construir um perfil antropométrico do esqueleto e do corpo, ou seja, identificar um estereótipo.

Entretanto, o estudo científico que buscou explicar a verdadeira origem da formação do criminoso surgiu com a Psiquiatria e a Psicologia. Ao se concluir que o indivíduo não possuía um tipo físico, buscou-se identificar os fatores que contribuíam para que as pessoas tivessem desvio de conduta.

Através de pesquisas, percebeu-se que cada indivíduo possui percepções diferentes e que, a partir dessas percepções armazenadas na mente, ele vai construindo sua personalidade. Essas percepções são influenciadas por vários fatores dos quais três têm importância fundamental: o biológico, o sociocultural e o parental.

É fundamental o estudo da vítima, visto que, em sendo ela a maior prejudicada devido ao descaso dos órgãos públicos, além do medo e da vergonha que ela enfrenta, na maioria dos casos, não busca seus direitos, o que mascara as estatísticas.

Tudo isso faz com que não se tenha a verdadeira noção do problema, tornando deficientes as medidas em busca de soluções adequadas. O grau de importância dessas informações é que elas são resultado da própria vítima e não do sistema legal. É possível ainda, verificar a efetividade do sistema, revelando os erros que causam enormes sofrimentos à população em geral, mas especificamente, e com maior extensão, às pessoas pertencentes às classes sociais menos favorecidas.

Muitos autores acreditam que os criminosos são portadores de transtorno antissocial, intratáveis e irremediáveis e que deveriam ser imputáveis. Outros, os consideram semi-imputáveis porque têm consciência de seus atos, mas não controlam sua vontade, precisam satisfazer suas necessidades e realizar seus desejos imediatos.

Deve-se discordar dos autores que os incluem numa determinada categoria, pois cada indivíduo é diferente. Devem ser realizados exames, entrevistas e todos os meios necessários para se identificar o grau de perturbação mental e daí, sim, dizer se pode ser responsabilizado penalmente e responder pelos seus atos.

Os manicômios judiciais deveriam atuar no tratamento das pessoas con-

sideradas semi-imputáveis ou inimputáveis, dependendo o tipo de regime ao qual foram sentenciadas, mas, pouca coisa mudou em relação à sua finalidade descrita por Foucault (2012), pois continuam depósitos humanos destinados a isolar da sociedade quem não condiz com o cenário, com as aparências.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jonas Modesto de; LOURENÇO, Luiz Cláudio. Mídia, violência e segurança pública: novos aspectos da violência e da criminalidade no Brasil. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 74, mar. 2010. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=7319&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 15 fev. 2015.

ALBRECHT. Peter Alexis. Uma fundamentação para o Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos, Helena Schiessl Cardoso. Curitiba: ICPC. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ANAUT. Marie. A resiliência –ultrapassar os traumatismos. Trad. Emanuel Pestana, mar. 2005. Lisboa: Climepsi.

ANITUA. Gabriel Ignácio. Histórias dos pensamentos criminológicos. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: REVAN, Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ARAUJO, Marcos Elias Cláudio de; PASQUALI, Luiz. Instituto Nacional de Identificação - Diretoria Técnica Científica - Departamento de Polícia Federal. Laboratório de Pesquisa em Avaliação e Medida – LabPAM - Instituto de Psicologia, UnB. Disponível em: <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/arquivos/File/forum/historico_processos.pdf>. Acesso em : 19 nov. 2014.

BEE, Helen. A criança em desenvolvimento. São Paulo: Harper & Row do Brasil Ltda., 1984.

BRANCO, Vitorino Prata Castelo. Criminologia: biológica, sociológica, mesológica. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1980.

BRANDENBURG. Olivia Justen. Identificação de estilos parentais: o ponto de vista dos pais e dos filhos. *Psicol. Reflex. Crit. Porto Alegre*, v. 17, n. 3, 2005.

BRENNER, Geraldo. Entendendo o comportamento criminoso. Porto Alegre: AGE, 2009.

COMTE, Augusto. Curso de Filosofia Positiva. Ceticismo Positivista - Coleção Os Pensadores, v. 33. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

DURKHEIM, Emile. Sociologia. São Paulo: Ática, 1978

FULCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. (Trad. de Raquel Ramalhete). Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GIDDENS, Anthony. Para além da esquerda e da direita. São Paulo: UNESP, 1966.

_____. Sociologia. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

LEMOS, João Gonçalves de; LEAL, Cesar Barros; PIEDADE JUNIOR, Heitor (org.). Segurança Pública: direito do cidadão x obrigação do Estado. Violência e vitimização. A face sombria do cotidiano. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LOMBROSO, Cesare. O homem criminoso. (Trad. Maria Carlota Carvalho Gomes). Rio de

Janeiro : Rio, 1983.

MATOS, Hipólito Junior. A formação do criminoso. Disponível em : <https://pt.scribd.com/doc/293736458/Formacao-Do-Criminoso>. Acesso em: 25 out. 2015.

TABORDA, José G. V. ; ABDALLA, Elias Abdalla-Filho ; CHALUB, Miguel. Psiquiatria Forense. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

VADE MECUM. 6a. ed. São Paulo/SP : Saraiva, 2015.

ZALUAR, Alba. Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ZIMMERMANN, Egberto. Criminologia e natureza humana: possíveis contribuições da Psicologia Evolucionista para o estudo da Criminologia. Porto Alegre: Núbia Fabris, 2011.